



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA – COFI

Parecer: 036/2026

Processo: 039/2026

Matéria: Projeto de Lei n° 034/2026

Autor: Poder Executivo

Data: 30/07/2026

Relatora: Ver(a). Daniela Caitano da Silva Oliveira

Parecer: FAVORÁVEL

Ementa: Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento municipal e aponta recursos.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 034/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade autorizar a abertura de crédito especial no orçamento vigente, destinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho.

A proposição autoriza a abertura de crédito especial no valor de **R\$ 488.125,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil, cento e vinte e cinco reais)**, vinculado ao Projeto 2084 – **Manutenção e Ampliação do Distrito Industrial e Berçário Industrial**, especificamente para a dotação destinada à aquisição de imóveis.

Conforme dispõe o projeto, os recursos destinados à cobertura do crédito especial decorrerão do **superávit financeiro do exercício anterior**, vinculado ao recurso 1500, em conformidade com a legislação vigente.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Infraestrutura analisar os aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e de impacto fiscal das proposições submetidas à apreciação desta Casa Legislativa.

No presente caso, a matéria trata da abertura de crédito especial destinado à criação de dotação orçamentária específica para possibilitar a aquisição de imóvel voltado à implantação e ampliação da infraestrutura do Distrito Industrial e do Berçário Industrial, medida que visa fomentar o desenvolvimento econômico do Município.

Sob o aspecto orçamentário, verifica-se que a proposição atende às exigências da Lei Federal n° 4.320/1964, uma vez que cria a dotação necessária para execução da despesa e indica expressamente a fonte de recursos destinada à cobertura do crédito especial.

Constata-se que o financiamento da despesa ocorrerá mediante utilização do superávit financeiro do exercício anterior, mecanismo legalmente previsto e que não compromete o equilíbrio das

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br





Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



contas públicas, observados os princípios da responsabilidade fiscal, da transparência e da boa gestão orçamentária.

Ressalva-se, entretanto, que a justificativa que acompanha o Projeto de Lei não especifica a localização do imóvel a ser adquirido, nem apresenta maiores elementos acerca da área pretendida. Todavia, durante reunião realizada com os membros desta Casa Legislativa, o Poder Executivo esclareceu que o imóvel já se encontra definido, apresentando informações acerca de sua localização e da finalidade da aquisição. Considerando que a presente proposição possui natureza estritamente orçamentária, destinada apenas à criação da dotação necessária para viabilizar a futura aquisição, e diante dos esclarecimentos prestados, esta Comissão entende que tal circunstância não compromete a análise da viabilidade financeira e orçamentária da matéria. Recomenda-se, contudo, que futuras proposições sejam instruídas com justificativas mais detalhadas, de modo a conferir maior transparência e facilitar o exercício da fiscalização pelo Poder Legislativo.

Sob a ótica da responsabilidade fiscal, não se verificam impedimentos à aprovação da matéria, tendo em vista que a abertura do crédito especial está acompanhada da indicação da respectiva fonte de recursos, inexistindo impacto negativo sobre o equilíbrio orçamentário do Município.

A medida possibilitará a implementação de ações voltadas ao fortalecimento da infraestrutura destinada ao desenvolvimento econômico municipal, contribuindo para a expansão das atividades empresariais, atração de investimentos e geração de emprego e renda.

Dessa forma, a proposição revela-se compatível com as normas orçamentárias, financeiras e de responsabilidade fiscal, mostrando-se adequada sob os aspectos de competência desta Comissão.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 034/2026, por entender que a proposição apresenta compatibilidade com as normas orçamentárias, financeiras e de responsabilidade fiscal, contando com adequada indicação da fonte de recursos e demonstrando viabilidade para a execução da despesa autorizada.

Este é o parecer que foi discutido e votado em 30 de julho de 2026.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO.

Ver. Valdir Rodrigues

Presidente

Ver. (a) Daniela Caitano da Silva Oliveira

Relatora

Ver. Elias Carlos Novello

Ver. Elias Carlos Novello

PELAS CONCLUSÕES:

Ver. João Gabriel da Silva

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br

